



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **DECRETO Nº 7410962 - STJPR-GS-CJ**

SEI!TJPR Nº 0021635-29.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 7410962

### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122/2022 - D.M.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, inciso I e XIX, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Informes Epidemiológicos que relatam a diminuição de novos casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a taxa de transmissão da Covid-19, que mostra o potencial de contágio de uma pessoa contaminada para outra, marcou o menor índice desde o início da pandemia;

**CONSIDERANDO** a redução de positividade dos testes e do número de atendimentos de casos de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o percentual elevado de pessoas vacinadas no Estado do Paraná, assim como nos demais Estados;

**CONSIDERANDO** que ainda são recomendados os protocolos sanitários, como medida de prevenção e controle;

**CONSIDERANDO** a preocupação maior desta Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Judiciário em viabilizar o acesso rápido e facilitado às suas unidades;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI nº 0021635-29.2021.8.16.6000,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da data de 22 de março de 2022 fica dispensada a exigência do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Paraná, prevista no Capítulo II do Decreto Judiciário nº 699, de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Permanecem em vigor os protocolos sanitários estabelecidos no capítulo

III e as demais normas dos capítulos IV a V do Decreto Judiciário nº 699, de 14 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se o disposto nos artigos 2º a 8º e 11, todos do Decreto Judiciário nº 699, de 14 de dezembro de 2021.

Curitiba, 21 de março de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 21/03/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7410962** e o código CRC **5035D3A8**.